



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 043/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 762/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 15.200.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de fevereiro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
04 / 03 / 2013  
Horas 17:15  
por Auxiliador



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 762/2013**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 15.200.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de fevereiro de 2013.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 762/2013

### ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.012.10.129.1093.2907	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	4.4.90	3212	15.200.000,00 15.200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>15.200.000,00</b>

### ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	S		
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		15.200.000,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		15.200.000,00
2.4.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		15.200.000,00
2.4.7.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	15.200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>15.200.000,00</b>





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 15.200.000,00 em favor da Unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES”.

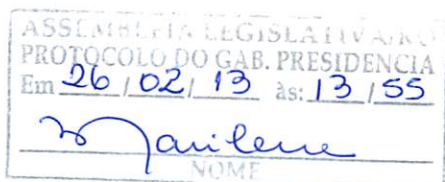
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no Fundo Estadual de Saúde - FES, até o montante de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais) alocados na natureza de despesa constante do anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observado o ofício n. 599/GAB/GPOP/SESAU e documentação que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que a suplementação tem como objetivo atender ao Contrato de Repasse n. 782.148/2012 para Construção do Hospital Regional de Ariquemes.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 15.200.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO**  
**ANEXO I**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>15.200.000,00</b>
17.012.10.129.1093.2907	<b>EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE</b>	4.4.90	3212	15.200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>15.200.000,00</b>

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO**  
**ANEXO II**

**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	S		
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		15.200.000,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		15.200.000,00
2.4.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		15.200.000,00
2.4.7.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	15.200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>15.200.000,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS - GPOP

OFÍCIO Nº. 599 /GAB/GPOP/SESAU

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor  
**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN  
Nesta

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência, com prioridade e a urgência possível, que sejam adotados os procedimentos legais visando à suplementação em nosso orçamento, dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, destinados a construção do Hospital Regional de Ariquemes na forma a seguir demonstrada.

FONTE	U.G.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO
0116	1712	10.129.1093.2907	4490-51	800.000,00
3212			449051	15.200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>16.000.000,00</b>

Para instruir o ato, anexamos a documentação comprobatória da receita, bem como, o Plano de Aplicação.

Atenciosamente,

*Williames Pimentel de Oliveira*  
Secretário de Estado da Saúde

A  
C P.G./SEPLAN  
Pelas medidas legais  
21/02/13

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
PROTOCOLO / SEPLAN  
RECEBIDO: 20.02.13  
HORÁRIO: 10:55  
*[Handwritten signature]*  
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS -GPOP

PLANO DE APLICAÇÃO

ORIGEM DOS RECURSOS	SEM DOS RECURSOS	2000.00	400.0	400.0	400.0
CONTRATO DE REPASSE nº 782148/2012/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA. Objetivo: Construção do Hospital Regional de Ariquemes Fonte: 0116/3212 P/A: 2907			16.000.000,00		
<b>TOTAL</b>			-		

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2013.

*Williames Pimentel de Oliveira*  
Secretário de Estado da Saúde

Secretário de Estado da Saúde



CAIXA

Contrato de Repasse

Valor de R\$ 15.200.000,00

CONTRATO DE REPASSE Nº 78248/2012 - MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA  
PROCESSO Nº 0001/2012/0001/2012

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO LÍNEAS - PERFEIORMENTO SUS - ESTRUT. ATEND. EM SAÚDE.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 98.872, de 28 de dezembro de 1988, e suas alterações, Decreto nº 8.179, de 25 de junho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

<b>SIGNATÁRIOS</b> I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DA SAÚDE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1968 e constituída pelo Decreto nº 86.803, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2006, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.369.265/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, na forma representada por MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO, RG nº 659785 - SSP/DF, CPF nº 373.201.901-05, residente e domiciliado à Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Proteses Brasília - DF, no livro 2968, fls 157, em 05/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. II – CONTRATADO – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.267.520/0001-88, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, portador do RG nº 93.708 - SSP/RO e CPF nº 088.341.442-49, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias, 812 - Orlândia, Porto Velho, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
<b>OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE</b> Construção do Hospital de Ariquemes
<b>MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO</b> ARIQUEMES / RO.
<b>CONDIÇÃO SUSPENSIVA</b> Documentação: Projetos técnicos e ambientais aprovados pela autoridade da área de intervenção e licenciamento ambiental Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 240 (duzentos e quarenta) dias. Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30 (trinta) dias.
<b>DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b> Recursos do Repasse da União: R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais). Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais). Nota de Empenho nº 2012NE800512, no valor de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais). Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. Programa de Trabalho: 108021 - 10064597L. Natureza da Despesa: 4.4.20.42. Conta Corrente Vinculada do CONTRATANTE: 0832.009.000.47250001.
<b>PRAZOS</b> Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 08/12/2012. Término da Vigência Contratual: 30/06/2015. Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. Arquivamento: 03 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da insinuação da

tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia .

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R PE ANGELO CERRI -S/N -PEDRINHAS, PORTO VELHO-RO.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar.

Assinatura do Contratante

Nome: MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO

CPF: 373.201.901-25

Assinatura do Contratado

Nome: WILLIANES FOMBEIROS DE OLIVEIRA

CPF: 086.941.442-10

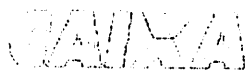
Nome: Márcio Augusto de Lima Mourão

CPF: 373.201.901-25

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Pelo presente Anexo as partes convencionam no Contrato de Repasse, por serem as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICOMV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja fiens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

##### 2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu conteúdo no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, o procedimento de Tomada de Contas Especial.

##### 2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão de seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em testes a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição de contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida apurada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência físicas ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem reafirmar situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto postulado e apresentar toda documentação jurídica,

- técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
  - VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local de intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
  - IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e as normativas dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
  - X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
  - XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a coteção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
  - XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.480, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a modalidade eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
  - XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICORV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
  - XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a verificação dessa vedação;
  - XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecedor (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
  - XVI. registrar no SICORV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, das execuções e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
  - XVII. registrar no SICORV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
  - XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obriga o licitante a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
  - XIX. arcar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regulamentada das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento declarado em contrato com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
  - XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou máversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
  - XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução, estabelecido;
  - XXII. responsabilizar-se pela execução e manutenção do objeto do Contrato de Repasse por meio de sua execução parcial e total, a ser determinada pelo maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
  - XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
  - XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
  - XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
  - XXVI. divulgar, em qualquer mídia promocional utilizada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o nome do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como ente participante, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à Caixa o data, nome e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
  - XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do governo Federal em publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- 10.VIII. realizar tempestivamente no SICORV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, liquidação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICORV os atos que por sua natureza não podem ser realizados nesse Sistema;
- 10.CC. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- 10.CC. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- 10.CC. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- 10.CC. tomar outras providências necessárias à execução do objeto do Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autenticação pelo início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação das seguintes parcelas condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

*[Handwritten signature and stamp]*



6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, tendo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a soma do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, em qualquer modalidade, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização esdva prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo apontado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de lotes e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor da repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentas e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro no final da execução do objeto contratado.

10.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 - Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 - Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 - Na impossibilidade de se prestar a prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 - O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

13 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem afetar a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1993.

13.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCCIONÁRIAS

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - A vigência deste instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes - rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/ME/CGU nº 507, de 24 de

novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "in officio" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia a prazos de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Assinatura do Contratante  
Nome: MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO  
CPF: 373.201.901-25

Assinatura do Contratado  
Nome: WILLIAMS PIMENTEL DE OLIVEIRA  
CPF: 025.341.411-49

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

---

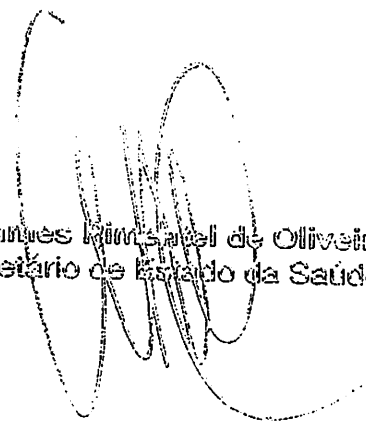
DECLARAÇÃO

Eu WILLIAMES FIMINTELL DE OLIVEIRA, CPF 085.341.442-40, RG 93.793 SSP/RO, abaixo assinado, residente à Rua dos Sonhos 2341, Bairro Costa e Silva, Secretário de Estado da Saúde:

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade ao disposto no Art. 97, § 10, inciso IV, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que esta SECRETARIA encontra-se regular quanto ao PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, não estando incluída no Cadastro de Inadimplentes de Conselho Nacional de Justiça.

Comprometo-me, sob as penas da Lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração ao referido Tribunal de Justiça de vinculação.

Por ser verdade, firmo o presente em 31/12/2012.

  
Williames Fimintel de Oliveira  
Secretário de Estado da Saúde

SIAF12012-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)

32/01/13 09:01 USUARIO : CIDA  
DATA EMISSAO : 31Dez12 NUMERO : 2012NE800512  
UG EMITENTE : 250107 - CEF-PROGRAMAS DO MINISTERIO DA SAUDE  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
FAVORECIDO : 04287520/0001-SE - RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

TAXA:  
OBSERVACAO  
Construção do Hospital de Ariquemes

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
401091	2	056165	0100000000	443042	250901		15.200.000,00

SISTEMA DE ORIGEM: PORTALCONV  
TIPO : GLOBAL MODALIDADE : NAO SE APLICA  
AMPARO : INCISO :  
PROCESSO : 055117/2012 PRECATORIO :  
OF BENEFICIADA : RO MUNICIPIO BENEF. : 3  
ORIGEM MATERIAL :  
REFERENCIA : NR.ORIG.TRANSF: 782148  
CANCELO POR : 71949712168 - LETICIA UG : 250107 31Dez12 10:01  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA